



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho :

Despacho — Determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato :

Sindicato Nacional do Pessoal da Indústria de Doçaria do distrito de Lisboa — todos os operários das indústrias de confeitaria, pastelaria, chocolates, conservas de frutas, rebuçados, bolachas, biscoitos e similares que exerçam a sua actividade na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 31:542 — Abre um crédito destinado ao pagamento dos encargos a satisfazer pela Direcção Geral da Fazenda Pública com os Palácios Nacionais e outros bens.

Ministério da Guerra :

Decreto n.º 31:543 — Dá nova redacção ao artigo 2.º do decreto n.º 29:156, que regula as condições de acesso e a antiguidade dos oficiais milicianos necessários à mobilização do exército.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Declaração de ter sido autorizado o reforço de várias verbas inscritas no artigo 1.º do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

Ministério da Educação Nacional :

Decreto-lei n.º 31:544 — Restabelece, no ensino dos liceus, o curso geral e os cursos complementares de letras e ciências — Extingue a secção do Carmo do Liceu Passos Manuel — Modifica o regime de frequência do Liceu Pedro Nunes.

Ministério da Economia :

Decreto n.º 31:545 — Introduce várias alterações no decreto n.º 26:891, que cria os Grémios dos Industriais de Panificação de Lisboa e Pôrto.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Operários da Indústria de doçaria do distrito de Lisboa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 11 do corrente :

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas

a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional do Pessoal da Indústria de Doçaria do distrito de Lisboa todos os operários das indústrias de confeitaria, pastelaria, chocolates, conservas de frutas, rebuçados, bolachas, biscoitos e similares que exerçam a sua actividade na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao seu serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos vencimentos a importância da referida cotização, a qual é de 3\$ mensais para os operários e 2\$50 para as operárias e aprendizes maiores de dezóito anos.

III

A quantia proveniente dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue até ao dia 8 do mês seguinte ao Sindicato interessado.

IV

A falta de cumprimento deste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Outubro de 1941.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 23 de Setembro de 1941.— O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:542

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo ;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 12.000\$, destinado ao pagamento dos encargos a satisfazer pela Direcção Geral da Fazenda Pública com os Palácios Nacionais e outros bens, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 24.000\$ inscrita na alínea b) «Despesas de reparações, pinturas, amanho de propriedades nos outros Palácios ou bens» do n.º 1)